

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de testes rápidos para diagnóstico de SARS-CoV-2.

II – DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

III – JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL: solicitamos abertura de processo administrativo emergencial em virtude do recente aumento de casos e óbitos em decorrência da pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19), onde o município deve estar permanentemente apto a diagnosticar a causa de síndromes gripais apresentadas pelos usuários do Sistema Único de Saúde.

IV – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – Em anexo

V – DO PRAZO DE ENTREGA: O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI – LOCAL DE ENTREGA: O objeto deverá ser entregue na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Dores, situada na Rua José Barbosa S/N, centro, Limoeiro de Anadia-AL, de segunda à sexta, das 08h00 às 17h00; ou em qualquer outros dias e horários, desde que acordado previamente entre as partes.

VII – DA FORMA DE RECEBIMENTO: O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total do objeto solicitado em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

IX – DA FONTE DE RECURSO: As dotações orçamentárias serão indicadas na emissão da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho.

X – DA VIGÊNCIA: O levantamento da demanda foi realizado com base no período de 90 (noventa) dias, podendo ser encerrado previamente, com a conclusão do processo licitatório equivalente.

XI – AVALIAÇÃO DO CUSTO: O custo estimado será apurado a partir do levantamento de preços, a ser realizado pelo departamento de compras, de acordo com a IN 73/2020.

XII – CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor João Paulo Ferreira da Silva (matrícula nº 2465), e gerenciada pela servidora Francislane Anacleto Guilherme (matrícula nº 3005), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

XIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Cometer fraude fiscal;

- e. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- f. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- g. Multa:
 - 1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- h. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- i. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- j. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- k. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- l. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- m. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- n. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

- o. Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, após consulta à consultoria técnica de licitações do município, devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.
- p. Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pela Secretaria Municipal de Administração.

XIV – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b. Receber os objetos/serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/serviço entregue fora das especificações ou danificados;
- d. Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

XV – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a. Proceder com a entrega dos objetos/serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b. Substituir/Refazer os materiais/serviços, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c. Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo.

Felipe Soares de Oliveira
Secretário de Saúde de Limoeiro de Anadia- AL, 17 de março de 2021
Portaria Nº 005/2021

FELIPE SOARES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 005/2021

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE SARS-COV-2 — Kit específico para o diagnóstico de COVID19, teste rápido através da metodologia Imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de IgG e IgM da COVID19, podendo ser utilizado em amostra de sangue, soro ou plasma, procedente de amostra venosa ou capilar, sensibilidade acima de 86,4% e especificidade acima de 99,5%. A embalagem deve conter o número do registro, o lote e a validade.	Unidade	4.000

Felipe Soares de Oliveira
Secretário de Saúde
Portaria Nº 005/2021

FELIPE SOARES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 005/2021